



REQUERIMENTO Nº 134/2021

(Tramitação Regimental: Normal – conhecimento do Plenário)

Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

O Vereador abaixo subscritor, amparado no artigo 101, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal, **REQUER** ao Poder Executivo o seguinte Pedido de Providência:

➤ ENVIO A ESTE PODER LEGISLATIVO DE PROJETO DE LEI PROPONDO ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 2.287/00, DE 04/12/2000 - QUE CRIA O SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS MEDIANTE ALUGUEL, DENOMINADO DE 'MOTO-TAXI', CONFORME PROPOSTA DE ANTEPROJETO DE LEI NO ANEXO ÚNICO.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Justificamos nossa proposição para atender pedido da categoria dos mototaxistas que requerem estas alterações visando ter condições de flexibilizar e garantir o preenchimento das vagas de motoristas profissionais deste segmento através de outorga por parte do Poder Público.

Pelo exposto, solicitamos dar ciência ao Plenário e posterior envio e providências por parte do Poder Executivo.

Sala das Sessões/CMJ/PA, em 24 de setembro de 2021.



WANDERSON PASSON DA SILVA

WANDERSON PASSON DA SILVA

Vereador – Republicanos

- TIM DO BAR -

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ-PA
PROPOSIÇÃO APRESENTADA EM SESSÃO
PLENÁRIA LEGISLATIVA

ENCAMINHAR PARA CONHECIMENTO E
PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

ASSINATURA

José de Brito

Diretor Deptº Legislativo
Portaria nº 005/2003-GF/CMJ



- ANEXO ÚNICO -

REQUERIMENTO Nº 134/2021

(Tramitação Regimental: Normal – conhecimento do Plenário)

ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 00/2021, de 24 de setembro de 2021.

QUE ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 2.287/00, DE 04/12/2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Itonir Aparecido Tavares, Prefeito Municipal do Município de Jacundá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei.

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.287/00, de 04/12/2000 – Que Cria o Serviço de Transporte Individual de Passageiros mediante Aluguel, Denominado de ‘MOTO-TAXI’ e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 1º. O serviço de transporte individual de passageiros mediante aluguel, denominado de “MOTO-TAXI” de que trata o art. 42 da Lei 9.503, de 23/09/1997 (Código Brasileiro de Trânsito) e suas alterações posteriores contidas na Lei 12.009, de 29/07/2009 (Regulamenta o Exercício das Atividades dos Profissionais em Transporte de Passageiros “mototaxistas”, ...) será autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, através de Outorga”

Art. 2º. O parágrafo quarto (§4º) do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.287/00, de 04/12/2000 – Que Cria o Serviço de Transporte Individual de Passageiros mediante Aluguel, Denominado de ‘MOTO-TAXI’ e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 2º.”

§ 4º. As titularidades das vagas só poderão ser transferidas, depois de transcorrido pelo menos 01 (um) ano do exercício da profissão pelo proprietário do veículo (motocicleta).”

Art. 3º. O artigo 3º e seus incisos I, II e III da Lei Municipal nº 2.287/00, de 04/12/2000 – Que Cria o Serviço de Transporte Individual de Passageiros mediante Aluguel, Denominado de ‘MOTO-TAXI’ e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar o limite de vagas a serem concedidas por Outorga aos profissionais Mototaxistas, através de Decreto Municipal, observadas as seguintes condições:

I - ter constatado o aumento da demanda de atendimento dos serviços prestados;

II - limite máximo de 01 (um) veículo (motocicleta) para cada 1.000 (mil) habitantes moradores da zona urbana;

III - (revogado).”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá/PA,
em 24 de setembro de dois mil e vinte e um (2021).

Itonir Aparecido Tavares
Prefeito Municipal



- PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA -

Sala das Sessões/CMJ/PA, em 24 de setembro de 2021.

WANDERSON PASSON DA SILVA

WANDERSON PASSON DA SILVA

Vereador – PL

- TIM DO BAR -